LEI MUNICIPAL Nº 245/2009
Data: 28 de setembro de 2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 110/95, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 °. Ficam alterados os §§ 3º e 4º, do artigo 4º, da Lei Municipal N°. 110/95, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. A permissão que trata o caput deste artigo será concedida de forma permanente, sendo fixado em 16 o limite inicial de vagas para o serviço de táxi.

§ 4º. Fica vedada a venda de ponto e a transferência da Permissão, pelo prazo de 10 (dez) *anos a contar da outorga da* permissão*, ressalvadas as hipóteses do inciso II do artigo 5º ~~d~~esta Lei.*

Art. 2°. Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º, no artigo 4º, da Lei Municipal n°. 110/95, com a seguinte redação:

§ 5º. Finalizado o prazo fixado no § 4º a venda e ou transferência da permissão poderá ser efetuada desde que o novo permissionário *atenda os dispositivos desta Lei e formalize o referido processo junto a Prefeitura Municipal.*

§ 6º. A Prefeitura Municipal pode ampliar o número de vagas, realizando novo processo licitatório para suprir a quantidade necessária, toda vez que a proporcionalidade de 1(um) táxi para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes for superada, através de comprovação da população estimada pelo IBGE, considerando-se somente números inteiros para efeito deste cálculo.

Art. 3°. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, no artigo 15, da Lei Municipal n°. 110/95, com a seguinte redação:

§ 1º. A exigência prevista no inciso III, alínea b, referente à instalação de taxímetro, deverá ser cumprida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, *a contar da data de publicação da presente Lei, sob pena de revogação da licença.*

§ 2º. Os veículos utilizados para o serviço de táxi no âmbito do Município deverão ser padronizados *na cor branca, tendo em ambas laterais, no espaço compreendido entre o final do paralama dianteiro e o início do paralama traseiro, uma faixa de quadriculados nas cores azul e branca alternadas; tendo os quadrados 10 (dez) centímetros cada lado,* no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Itapoá(SC), 28 de setembro de 2009.

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal